Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1756 quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....2

LICITAÇÕES....2

AVISO DE LICITAÇÃO....2

PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 40/2026....2

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....2

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS....3

HOMOLOGAÇÃO....5

PROCESSO Nº 062/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026....5

JURÍDICO....6

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026....6

Altera a Lei Complementar nº 022/2022, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*", para extinguir, no âmbito do Poder Executivo, o adicional de assiduidade e reestruturar o auxílio-alimentação, preservadas as disposições aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo....6

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026....10

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027....10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS....24

DECRETO Nº 379/2026, de 29 de Setembro de 2026....25

DECRETO Nº 380/2026, de 29 de Setembro de 2026....29

DECRETO Nº 381/2026, de 29 de Setembro de 2026....32

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO....38

Edital nº 001/2026/SEMDESH – Seleção para Estágio....38

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS....39

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS....40

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO....41

20º EDITAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025....41

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO.....46
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO.....46

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 128/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 40/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **40/2026** – Processo Licitatório nº **128/2026**. Objeto: Pregão eletrônico com Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamentos odontológicos, médico-hospitalares e de fisioterapia. Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **02/10/2026** a partir das 08h00min com término no dia **19/10/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia **19/10/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Santana da Vargem/MG, 30 de Setembro de 2026.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 124/2026

Inexigibilidade n.° 60/2026 – Adesão ao Registro de Preço

Objeto: Adesão a Ata de Registro de Preços 003/2025, originária do Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 003/2025 do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS para aquisição de uniformes escolares, tênis e meias destinados aos alunos matriculados na rede Municipal De Ensino De Santana Da Vargem/Mg.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, originária do Pregão Eletrônico REGISTRO DE PREÇOS nº 003/2025, do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL.
ENDEREÇO: Praça Monsenhor Castro, 99, Centro, Candeias/ MG, CEP: 37.280-000
CNPJ/MF: 20.321.585/0001-59

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA 562 – 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA. 2.500.000.1001.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS MDE.

FICHA 156 – 3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA. 2.500.000.1001.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS MDE.

Santana da Vargem/MG, 30 de setembro de 2026.

_____
ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo n.º 103/2026

Inexigibilidade n.° 49/2026 – Adesão ao Registro de Preço

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 029/2025 do Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS para aquisição de 01 (uma) van de passageiros, nova, zero quilômetro, com capacidade

mínima para 15 passageiros mais 01 motorista (15+1), destinada ao transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Santana da Vargem/MG.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2025, originária do Pregão Eletrônico REGISTRO DE PREÇOS nº 24/2024, promovido pelo Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consórcio Interfederativo Minas Gerais – CIMINAS
ENDEREÇO: Praça Antônio Alves da Costa, nº .300, Vila São Pedro, cidade de Araxá/MG
CNPJ/MF: 19.493.732/0001-99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ficha 565: Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Unidade Orçamentária: 02061 – Secretaria Municipal de Educação

Programa: 1202 – Atividades Educação Básica

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Projeto Atividade: 1585 – Convênio SEE 1261001319/2026 (14683-8)

Elemento: 449052 – Equipamentos e material permanente

Santana da Vargem/MG, 30 de setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO
PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 062/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pelas Leis n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n.°023/2023, Lei Municipal n.° 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 20/2026, Processo nº 062/2026, cujo objeto é "Pregão Eletrônico para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de materiais de consumo odontológicos, visando ao atendimento das demandas da atenção básica em saúde bucal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana da Vargem/MG.", sendo vencedores os licitantes:

- A2XR COMERCIAL LTDA, CNPJ n.º 50.591.089/0001-86
- BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º 06.175.908/0001-12
- DENTAL MARC PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 03.803.803/0001-72
- DENTAX COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 21.596.355/0001-65
- DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA, CNPJ n.º 16.366.888/0001-10
- DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA, CNPJ n.º 44.223.526/0001-06
- DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 05.199.015/0001-44
- DUARTE DENTAL LTDA, CNPJ n.º 65.122.590/0001-70
- E.C.S. TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ n.º 35.706.397/0001-16
- FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n.º 25.386.019/0001-49
- GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 46.884.097/0001-43
- MEDSET SOLUÇÕES PARA SAÚDE LTDA, CNPJ n.º 52.165.881/0001-41
- ODONTOMED T/A LTDA, CNPJ n.º 27.205.945/0001-04
- SULPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, CNPJ n.º 01.942.594/0001-12
- SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, ECPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 28.820.255/0001-10

- UNIVERSO ODONTO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ n.º 12.591.166/0001-09

Santana da Vargem, 01 de outubro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente

JURÍDICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 094, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Lei Complementar nº 022/2022, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*", para extinguir, no âmbito do Poder Executivo, o adicional de assiduidade e reestruturar o auxílio-alimentação, preservadas as disposições aplicáveis aos servidores do Poder Legislativo.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 109 da Lei Complementar nº 022/2022, que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 109. São deferidos ao servidor, na forma da lei, os seguintes adicionais:
> I – pela prestação de serviços extraordinários;
> II – pela prestação de trabalho noturno;
> III – de férias;
> IV – de insalubridade e periculosidade;
> V – por tempo de serviço;
> VI – de participação em comissão;
> VII – de assiduidade, exclusivamente aos servidores do Poder Legislativo, na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

Art. 2º O adicional de assiduidade previsto na Lei Complementar nº 022/2022, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*", não será devido aos

servidores do Poder Executivo em relação aos períodos de apuração iniciados após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Permanecem integralmente preservadas, para os servidores do Poder Legislativo, as disposições da Lei Complementar nº 022/2022, que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*", relativas ao adicional de assiduidade, inclusive quanto aos requisitos, critérios de concessão, forma de cálculo e demais condições para sua percepção.

Art. 3º O *caput* e os §§ 2º e 7º do art. 124 da Lei Complementar nº 022/2022 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem"*, passam a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 124. O servidor do Poder Legislativo fará jus ao recebimento do adicional de assiduidade quando, no mês, não tiver nenhuma ausência.
> (...)
> §2º O adicional de assiduidade corresponderá a R$136,16 (cento e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e poderá ser majorado ou reduzido por portaria do Poder Legislativo, mas nunca será inferior ao valor estipulado neste parágrafo.
> (...)
> §7º O Poder Legislativo por Portaria estabelecerá o valor do adicional de assiduidade e a respectiva forma de pagamento, anuida pelo servidor dentre as opções existentes, já com o índice da revisão geral anual.

Art. 4º O art. 160 da Lei Complementar nº 022/2022 que *"Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 160. O servidor público municipal fará jus ao auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, observadas as disposições deste Capítulo e as normas específicas aplicáveis a cada Poder.
> §1º No âmbito do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação observarão as disposições desta Lei Complementar e a regulamentação expedida pelo Poder Executivo.
> §2º No âmbito do Poder Legislativo, a concessão e o pagamento do auxílio-alimentação observarão as disposições desta Lei Complementar e a regulamentação expedida pelo próprio Poder, no exercício de sua autonomia administrativa.
> §3º No mês de dezembro, o Chefe do Poder poderá conceder, além da parcela ordinária, auxílio-alimentação suplementar, limitado a 2 (duas) parcelas adicionais, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo o valor extraordinário ser fixado mediante decreto, no caso do Poder Executivo, respeitados os limites da lei,

enquanto o Chefe do Poder Legislativo poderá conceder, por portaria, auxílio-alimentação em valor dobrado.
§4º O valor previsto no *caput* poderá ser majorado por Portaria, no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º O art. 161 da Lei Complementar nº 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem*", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 161. Cada servidor público municipal fará jus, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, a apenas 1 (um) auxílio-alimentação, independentemente do número de vínculos que possuir com o Município.
§1º No âmbito do Poder Executivo, o auxílio-alimentação será concedido mensalmente ao servidor público ativo, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), observados os critérios de efetivo exercício e as disposições desta Lei Complementar.
§2º O auxílio-alimentação será devido integralmente ao servidor do Poder Executivo que não registrar faltas injustificadas no respectivo período de apuração.
§3º A ocorrência de faltas injustificadas no período de apuração acarretará a redução do valor do auxílio-alimentação, observados os seguintes critérios:
I – desconto de R$ 100,00 (cem reais), quando houver 1 (uma) falta injustificada;
II – desconto de R$ 200,00 (duzentos reais), quando houver 2 (duas) faltas injustificadas;
III – perda integral do auxílio-alimentação, quando houver 3 (três) ou mais faltas injustificadas.
§4º Para fins deste artigo, serão consideradas exclusivamente as faltas injustificadas ocorridas no respectivo período de apuração, não se computando as ausências legalmente justificadas ou aquelas decorrentes de afastamentos e licenças regularmente concedidos, na forma da legislação aplicável.
§5º Os valores previstos nos §§1º e 3º serão atualizados anualmente por ato do Poder Executivo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.
§6º As disposições dos §§1º a 5º deste artigo aplicam-se exclusivamente aos servidores do Poder Executivo, permanecendo preservada, quanto aos servidores do Poder Legislativo, a competência do respectivo Poder para estabelecer o valor e as condições de concessão do auxílio-alimentação, na forma de sua autonomia administrativa e da legislação aplicável.

Art. 6º O art. 162 da Lei Complementar nº 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 162. No âmbito dos Poderes, não implicam perda ou redução do auxílio-alimentação os afastamentos considerados como de efetivo exercício nos termos desta Lei Complementar, especialmente:
I – férias;
II – licença-maternidade;
III – licença-paternidade;
IV – afastamento para tratamento da própria saúde;
V – afastamento decorrente de acidente em serviço;
VI – doação de sangue, na forma da lei;
VII – convocação judicial, eleitoral ou militar;
VIII – participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IX – demais hipóteses legalmente consideradas como de efetivo exercício.

Art. 7º O art. 163 da Lei Complementar nº 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem"*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. O auxílio-alimentação:
I – possui natureza indenizatória e não tem natureza salarial ou remuneratória;
II – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
III – não constitui base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária;
IV – não será computado para fins de cálculo de vantagens pessoais, adicionais, gratificações, férias ou décimo terceiro salário;
V – poderá ser pago por meio de cartão, vale-alimentação, vale-refeição ou pecúnia, a critério do servidor.
Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, os critérios de concessão, apuração, processamento e pagamento do auxílio-alimentação no âmbito do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei Complementar, permanecendo preservada a competência do Poder Legislativo para regulamentar a matéria no âmbito de sua autonomia administrativa.

Art. 8º O §9º do art. 125 da Lei Complementar nº 022/2022 que "*Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem", passa* vigorar com a seguinte redação.

Art. 125. (…)
§9º Durante o período de férias, o servidor terá direito à remuneração integral e, observadas as disposições desta Lei

Complementar, à percepção do auxílio-alimentação e, quando cabível, do adicional de assiduidade.

Art. 9º A extinção do adicional de assiduidade no âmbito do Poder Executivo produzirá efeitos exclusivamente em relação aos períodos de apuração iniciados após a entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Ficam assegurados os direitos relativos aos períodos de apuração integralmente cumpridos anteriormente à entrada em vigor desta Lei Complementar, observada a legislação vigente à época.

Art. 10º O Poder Executivo poderá regulamentar, mediante decreto, as disposições desta Lei Complementar que lhe sejam aplicáveis.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* não poderá dispor sobre matéria de competência administrativa própria do Poder Legislativo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições da legislação fiscal aplicável.

Art. 12. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 022/2022, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana da Vargem", ressalvadas as alterações expressamente promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 30 de setembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;

III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – critérios e formas de limitação de empenho;

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – das Emendas Parlamentares;

XV - das disposições gerais.

Seção I
Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão estabelecidas em consonância com o Plano Plurianual vigente para o período de 2026 a 2029.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 será elaborado em conformidade com as metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

§2º O Projeto de Lei Orçamentária conterá demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ajustes na classificação das ações e na estrutura dos programas constantes do Plano Plurianual, com o objetivo de assegurar a compatibilização com a Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual
Subseção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.

Art. 4º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, especialmente os previstos em seus arts. 2º e 22;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 108/2020 e respectiva Lei nº 14.113/2020;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 029/2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação das despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027 serão elaboradas com base nos valores correntes do exercício de 2026, devidamente projetados para o exercício a que se referem, observando-se o equilíbrio entre receitas e despesas.

§1º O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita decorrentes do crescimento da economia, da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo e de alterações na legislação tributária, devendo ser assegurado, no mínimo, o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

§2º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem a definição das respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 8º O Poder Legislativo encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

§1º O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o demonstrativo de evolução da receita conforme Lei Complementar nº 101/2000, sendo que o demonstrativo apresentará coluna dos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem.

§2º Deverá o Poder Executivo entregar o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 50 (cinquenta) dias antes do prazo final da entregará da Lei Orçamentária Anual.

§3º – O Poder Executivo enviará à Presidência e ao Setor Contábil, até o dia 31 de março, os valores referentes ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de 2026.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, destinados à adequada execução orçamentária, especialmente para cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas.

Parágrafo único. Para fins de execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, o detalhamento dos elementos de despesa e seus desdobramentos, desde que não haja alteração da categoria econômica, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação, da fonte ou destinação de recursos e da estrutura programática aprovada na Lei Orçamentária Anual, não caracterizando tal procedimento abertura de crédito adicional nem utilização do limite de suplementação autorizado.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta, os responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100, da Constituição da República.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II
Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 040/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 12. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.

Art. 14. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 043/2001 do Senado Federal.

Subseção III
Da Definição de Montante e
Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 15. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III
Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários
Subseção I
Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 16. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto no art. 15, art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas no art. 18, art. 19 e art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 17. Fica autorizada a revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais ativos e inativos da Administração Direta, cujo percentual será definido em Lei específica.

Subseção II
Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único, do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço

extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração.

Seção IV
Das Disposições Sobre a Receita e
Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributários-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributários-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no §1º deste artigo.

Art. 23. O Poder Executivo fica autorizado a promover estudos e encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei que versem sobre matéria tributária e tributário administrativa, com vistas a:

I – aperfeiçoar a legislação tributária vigente, adequando-a às normas constitucionais e infraconstitucionais;

II – promover ajustes e atualizações decorrentes de leis complementares federais, resoluções do Senado Federal, decisões judiciais ou mudanças de caráter técnico-administrativo;

III – revisar e modernizar os instrumentos de arrecadação, fiscalização e cobrança dos tributos municipais;

IV – adequar a legislação municipal às melhores práticas de gestão fiscal e de justiça tributária;

V – propor a criação, modificação ou extinção de tributos, taxas ou contribuições, nos termos da legislação aplicável, visando à eficiência arrecadatória e ao equilíbrio das contas públicas.

VI – propor a isenção de tributos municipais, atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os Projetos de Lei que impliquem a diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.
Parágrafo único. Não será aprovado Projeto de Lei que implique o aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas no art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas serão implementadas, quando necessário, por meio de medidas voltadas ao aumento da receita e à redução da despesa, observando-se, especialmente:

I – para elevação das receitas:

a) a implementação das medidas previstas nos arts. 19 e 20 desta Lei;

b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;

c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão, com realização de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos e evitar a cartelização de fornecedores;

b) revisão das gratificações concedidas aos servidores, observados os princípios da legalidade e da economicidade.

§1º Na hipótese de frustração de receitas que comprometa o cumprimento das metas de resultado fiscal estabelecidas nesta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira será realizada de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações orçamentárias, excluídas as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município.

§3º Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado fiscal, deverão ser adotadas as medidas previstas neste artigo.

Seção VI
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

I – O Executivo enviará até o dia 1º de dezembro cópia dos estudos realizados no *caput* deste artigo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§1º A Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VII
Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte e cultura;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas no art. 29 ao art. 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências da Lei federal nº 13.019/2014, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.

§1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 35. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às

exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção VIII
Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante Lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184, da Lei nº 14.133/2021.

Seção IX
Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º e art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará à Divisão de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027;

§3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X
Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução se iniciar até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

Seção XI
Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no §3º, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII
Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, §4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIII
Das Emendas Parlamentares

Art. 43. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 conterá valores correspondentes a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida ajustada para o cálculo dos limites de despesa com pessoal, apurada no exercício anterior ao do encaminhamento do referido Projeto de Lei, destinados às Emendas Parlamentares de execução obrigatória, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§1º Entende-se por Receita Corrente Líquida - RCL, no âmbito municipal, o montante apurado nos termos do art. 2º, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, calculado com base na soma das receitas correntes arrecadadas nos últimos 12 meses, deduzidas as parcelas legalmente estabelecidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

§2º Compõem a Receita Corrente Líquida - RCL as receitas provenientes de tributos, contribuições, receitas patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços e transferências correntes.

§3º São excluídas da Receita Corrente Líquida - RCL, as transferências constitucionais a outros entes federativos, as contribuições dos servidores ao Regime próprio de Previdência Social - RPPS, as deduções previstas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, os valores de emendas parlamentares repassados conforme o art. 166-A, §1º, e art. 166, §16, da Constituição da República, bem como as transferências da União destinadas à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, nos termos do art. 198, §11, da Constituição da República.

§4º A Receita Corrente Líquida - RCL municipal constitui parâmetro essencial para a gestão fiscal, sendo utilizada no cálculo dos limites de despesa com pessoal, endividamento e demais limites definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. As propostas de emendas parlamentares deverão ser encaminhadas ao Poder Executivo até o dia 10 de agosto de 2026, devendo cada Vereador indicar corretamente a finalidade dos recursos da emenda, de forma a viabilizar ao Poder Executivo a aplicação adequada da despesa, conforme sua real destinação.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 45. A elaboração, apresentação, aprovação e execução das emendas parlamentares deverão observar os princípios da transparência, rastreabilidade, eficiência e adequada classificação orçamentária, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§1º Para fins de viabilização da inclusão das emendas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, os vereadores deverão encaminhar suas proposições até 20 (vinte) dias antes do prazo final de encaminhamento da Lei Orçamentária Anual, contendo, no mínimo:

I – identificação do autor da emenda;

II – indicação precisa do objeto a ser executado, com descrição detalhada da finalidade da despesa;

III – valor da emenda;

IV – indicação, quando for o caso, da entidade beneficiária e respectivo CNPJ;

V – indicação da forma de execução da despesa, especialmente quando envolver transferências, convênios ou instrumentos congêneres;

VI – apresentação de plano de trabalho, quando aplicável;

VII – demais informações necessárias à correta execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa.

§2º As emendas que não atenderem aos requisitos previstos neste artigo poderão ser objeto de ajustes técnicos pelo Poder Executivo ou, quando inviável sua adequação, poderão ser consideradas inexequíveis.

§3º A execução das emendas deverá observar, obrigatoriamente, a correta identificação nos sistemas de execução orçamentária, inclusive quanto aos mecanismos de rastreabilidade definidos pelos órgãos de controle externo.

§4º O Poder Executivo poderá regulamentar, por ato próprio, os procedimentos complementares necessários ao cumprimento das disposições deste artigo.

§5º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – emendas parlamentares individuais: aquelas de autoria de cada vereador, destinadas à inclusão ou alteração de programações orçamentárias, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal;

II – emendas de bancada: aquelas apresentadas de forma coletiva pelos vereadores, representando grupo organizado no âmbito do Poder Legislativo, destinadas à inclusão de programações de interesse comum, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 46. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo e a Administração Indireta do Município, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2027 observadas as diretrizes desta Lei, mediante justificativa técnica e visando à repriorização de gastos, conforme art. 167, VI da CF, até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa total fixada no Orçamento do Município, observadas as diretrizes desta Lei, desde que devidamente justificados e destinados à repriorização das ações governamentais.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição da República, será efetivado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 48. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição da República, será efetivado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso I do §1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa Total Fixada no Orçamento do Município, nos termos do inciso II do §1º do art. 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – amortização, juros e encargos da dívida;
IV – PIS-PASEP;
V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 53. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 53 – A. (vetado)

Art. 53 – B. (vetado)

Art. 53 – C. (vetado)

Art. 53 – D. (vetado)

Art. 53 – E. (vetado)

Art. 53 – F. (vetado)

Art. 53 – G. (vetado)

Art. 53 – H. (vetado)

Art. 53 – I. (vetado)

Art. 53 – J. (vetado)

Art. 53 – K. (vetado)

Art. 53 – L. (vetado)

Art. 53 – M. (vetado)

Art. 53 – N. (vetado)

Art. 53 – O. (vetado)

Art. 53 – P. (vetado)

Art. 53 – Q. (vetado)

Art. 53 – R. (vetado)

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 30 de setembro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Designa os componentes da Comissão Especial Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis no âmbito do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem – MG.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e, em especial, o art. 79, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 367/2026, que "*Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização"*;

Considerando o disposto no art. 4º do referido Decreto, que estabelece a composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;

Considerando a necessidade de formalizar a designação dos representantes dos órgãos, áreas e segmentos que integrarão o Comitê;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 367/2026, para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes membros:

I – Angela Aparecida Silva, representante da Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – Edna Ozana Costa de Paula, Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – Paula Mesquita Figueiredo, representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

IV – Marcio Izaias Costa, representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e dos professores alfabetizadores;

V – Daisy Maria Troleis, representante dos gestores ou diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VI – Vilma de Souza Mendonça, representante dos coordenadores pedagógicos ou supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – Rosilene Mulinari Rosa, representante da Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Parágrafo único. Para fins de composição prevista no art. 4º, inciso V, do Decreto Municipal nº 367/2026, a representação dos professores alfabetizadores será exercida pelo membro indicado no inciso IV deste artigo, sem prejuízo de sua representação no segmento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será regido pelas disposições do Decreto Municipal nº 367/2026, especialmente quanto às suas finalidades, competências, funcionamento e atribuições de seus membros.

Art. 3º Compete à Presidente do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar os trabalhos do Comitê;

III – promover a articulação necessária ao funcionamento do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e recomendações do Comitê;

V – representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 4º No âmbito do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, compete à Articuladora Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

I – atuar como referência técnica do Comitê nas ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

II – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação das estratégias de alfabetização, no âmbito de suas atribuições;

III – acompanhar as orientações e ações encaminhadas pelas instâncias estadual e federal relacionadas ao CNCA e à Renalfa;

IV – subsidiar o Comitê com informações, dados e documentos relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

V – apoiar o monitoramento das ações e dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VI – apoiar a articulação entre o Município e as instâncias estadual e federal relacionadas ao CNCA e à Renalfa.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto, representantes do Conselho Municipal de Educação, de órgãos públicos, instituições de ensino

superior, entidades da sociedade civil, profissionais da educação, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. A participação de convidados nas reuniões do Comitê não lhes confere a condição de membro ou direito a voto.

Art. 6º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 1º de outubro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1756 quinta-feira, 01 de outubro de 2026

DECRETO Nº 379/2026, de 29 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 236.348,14, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 150) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$35.656,93
(Despesa 150) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$35.656,93

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 151) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R$105.065,61
(Despesa 151) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$105.065,61

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 161) 02.061.12.361.1202.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$21.218,89
(Despesa 161) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$21.218,89

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 6) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$2.405,56
(Despesa 6) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$2.405,56

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 7) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$13.697,15
(Despesa 7) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$13.697,15

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 31) 02.031.28.272.0000.0010-3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias Reserva Remunerada e R$1.747,00
(Despesa 31) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.747,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 264) 02.081.08.244.0801.2339-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$4.647,00
(Despesa 264) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$4.647,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 265) 02.081.08.244.0801.2339-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R$14.229,00
(Despesa 265) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$14.229,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 7) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.030,00
(Despesa 7) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.030,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 150) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.001,00
(Despesa 150) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$1.001,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 6) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$550,00
(Despesa 6) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$550,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 8) 02.011.04.122.0402.2002-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$2.600,00
(Despesa 8) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$2.600,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 150) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$7.000,00
(Despesa 150) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$7.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 152) 02.061.12.361.1202.2018-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$22.500,00
(Despesa 152) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$22.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 113) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00
(Despesa 113) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 113) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00
(Despesa 113) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 113) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00
(Despesa 113) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 177) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$35.656,93
(Despesa 177) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$35.656,93

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 178) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$105.065,61
(Despesa 178) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$105.065,61

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 185) 02.061.12.365.1205.2025-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$21.218,89
(Despesa 185) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$21.218,89

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 23) 02.011.04.122.0402.2371-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$2.405,56
(Despesa 23) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$2.405,56

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 23) 02.011.04.122.0402.2371-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$13.697,15
(Despesa 23) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$13.697,15

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 23) 02.011.04.122.0402.2371-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.747,00
(Despesa 23) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.747,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 297) 02.081.08.245.0801.2342-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$4.647,00
(Despesa 297) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$4.647,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 297) 02.081.08.245.0801.2342-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$14.229,00
(Despesa 297) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$14.229,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 23) 02.011.04.122.0402.2371-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.030,00
(Despesa 23) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.030,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 178) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.001,00
(Despesa 178) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$1.001,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 23) 02.011.04.122.0402.2371-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$550,00
(Despesa 23) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$550,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.011 - SECRETARIA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
(Despesa 23) 02.011.04.122.0402.2371-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$2.600,00
(Despesa 23) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$2.600,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 178) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$7.000,00
(Despesa 178) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$7.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 178) 02.061.12.365.1205.2025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$22.500,00
(Despesa 178) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$22.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 142) 02.051.20.606.2005.0013-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$1.000,00
(Despesa 142) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 143) 02.051.20.606.2005.0013-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00
(Despesa 143) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 144) 02.051.20.606.2005.0013-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$1.000,00
(Despesa 144) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.09.30 14:18:55 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 380/2026, de 29 de Setembro de 2026.

DECRETO Nº 380/2026, de 29 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 250.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 568) 02.061.12.365.1202.2415-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$150.000,00
(Despesa 568) 1.540.000.1072.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$150.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 569) 02.061.12.365.1202.2415-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R$60.000,00
(Despesa 569) 1.540.000.1072.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$60.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 570) 02.061.12.365.1202.2415-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$40.000,00
(Despesa 570) 1.540.000.1072.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$40.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$150.000,00
(Despesa 167) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R$150.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$60.000,00
(Despesa 167) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R$60.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$40.000,00
(Despesa 167) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R$40.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.09.30 14:19:22 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 381/2026, de 29 de Setembro de 2026.

Alteração classificatória, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de SANTANA DA VARGEM e autorização contida na Lei Municipal nº 1939/2025, de 30 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 146.560,09, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 302) 02.081.08.245.0801.2342-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$500,00
(Despesa 302) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 330) 02.081.08.245.0801.2345-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$934,14
(Despesa 330) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R$934,14

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 31) 02.031.28.272.0000.0010-3.1.90.01.00.00.00.00 - Aposentadorias Reserva Remunerada e R$2.200,00
(Despesa 31) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$2.200,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 106) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$10.500,00
(Despesa 106) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$10.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 161) 02.061.12.361.1202.2018-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.000,00
(Despesa 161) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 166) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$13.000,00
(Despesa 166) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R$13.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 170) 02.061.12.361.1202.2019-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.500,00
(Despesa 170) 1.540.000.0000.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$1.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 197) 02.071.10.305.1003.0024-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal R$5.400,00
(Despesa 197) 1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R$5.400,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 200) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$3.600,00
(Despesa 200) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$3.600,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 234) 02.071.10.301.1003.2180-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$7.000,00
(Despesa 234) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$7.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 273) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$1.000,00
(Despesa 273) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 273) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$55,00
(Despesa 273) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$55,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 166) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$1.000,00
(Despesa 166) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 200) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$700,00
(Despesa 200) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$700,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 203) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R$10.500,00
(Despesa 203) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$10.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 106) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$8.200,00
(Despesa 106) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$8.200,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 166) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$2.800,00
(Despesa 166) 1.540.000.1070.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais R$2.800,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 200) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$40.000,00
(Despesa 200) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$40.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 234) 02.071.10.301.1003.2180-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$30.000,00
(Despesa 234) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$30.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 264) 02.081.08.244.0801.2339-3.1.90.04.00.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado R$3.500,00
(Despesa 264) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$3.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT
(Despesa 385) 02.100.27.812.2702.2196-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R$1.000,00
(Despesa 385) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 119) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições R$815,00
(Despesa 119) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$815,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 114) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa R$1.000,00
(Despesa 114) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 43) 02.031.06.181.0402.0007-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$355,95
(Despesa 43) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$355,95

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 306) 02.081.08.245.0801.2342-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç R$500,00
(Despesa 306) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 334) 02.081.08.245.0801.2345-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R$934,14
(Despesa 334) 2.500.000.0000.000 (SF) - Recursos não Vinculados de Impostos R$934,14

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 32) 02.031.28.272.0000.0010-3.1.90.03.00.00.00.00 - Pensões R$2.200,00
(Despesa 32) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$2.200,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 107) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$10.500,00
(Despesa 107) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$10.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 162) 02.061.12.361.1202.2018-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.000,00
(Despesa 162) 1.500.000.1001.000 Recursos não Vinculados de Impostos MDE R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$13.000,00
(Despesa 167) 1.540.000.0000.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$13.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.500,00
(Despesa 167) 1.540.000.0000.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$1.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 198) 02.071.10.305.1003.0024-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$5.400,00
(Despesa 198) 1.600.000.0000.000 Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde R$5.400,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 202) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$3.600,00
(Despesa 202) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$3.600,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 235) 02.071.10.301.1003.2180-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$7.000,00
(Despesa 235) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$7.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 277) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas R$1.000,00
(Despesa 277) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 274) 02.081.08.244.0801.2339-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$55,00
(Despesa 274) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$55,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$1.000,00
(Despesa 167) 1.540.000.0000.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 202) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$700,00
(Despesa 202) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$700,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 202) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$10.500,00
(Despesa 202) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$10.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 107) 02.051.04.122.0402.2010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$8.200,00
(Despesa 107) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$8.200,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.061 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SME
(Despesa 167) 02.061.12.361.1202.2019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$2.800,00
(Despesa 167) 1.540.000.0000.000 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R$2.800,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 202) 02.071.10.301.1003.2031-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$40.000,00
(Despesa 202) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$40.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.071 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SMS
(Despesa 235) 02.071.10.301.1003.2180-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$30.000,00
(Despesa 235) 1.500.000.1002.000 Recursos não Vinculados de Impostos ASPS R$30.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.081 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(Despesa 266) 02.081.08.244.0801.2339-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais R$3.500,00
(Despesa 266) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$3.500,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.100 - SECRETARIA MUN. CULT. ESP., LAZER E TUR - SMCELT
(Despesa 387) 02.100.27.812.2702.2196-3.3.90.46.00.00.00.00 - Auxílio-alimentação R$1.000,00
(Despesa 387) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 118) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores R$815,00
(Despesa 118) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$815,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.051 - SEC.MUN. INFRAEST. M. AMB. E AGROPECUÁRIA-SEMINFRA
(Despesa 115) 02.051.04.122.0402.2010-3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç R$1.000,00
(Despesa 115) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$1.000,00

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
02.031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD
(Despesa 41) 02.031.06.181.0402.0007-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R$355,95
(Despesa 41) 1.500.000.0000.000 Recursos não Vinculados de Impostos R$355,95

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 29 de Setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.09.30 14:19:39 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Edital nº 001/2026/SEMDESH – Seleção para Estágio

A Comissão designada para a realização de Processo Seletivo nº 001/2026, para contratação de estagiários no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do Município de Santana da Vargem/MG, nomeada pela Portaria nº 009/26-SEMDESH, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 1.158/2009, no Decreto Municipal nº 005/2025 e no Edital nº 001/2026/SEMDESH – Seleção para Estágio, vem por meio deste TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar das inscrições:

Nº de Inscrição	Nome Completo	Escolaridade em Curso	Situação
001	Larissa Vergílio da Silva	Ensino Superior	Deferida
002	Sabrina Jacinta Correia	Ensino Superior	Deferida
003	Lara da Silva Penha	Ensino Médio	Deferida
004	Gabriel Henrique Aleixo Pereira	Ensino Médio	Deferida

005	Viviani Peres da Silva Caineli	Ensino Médio	Deferida
006	Milena Roberta Nogueira	Ensino Médio	Deferida

Fica estabelecido o período de 01/10/2026 a 02/10/2026 para a apresentação de recursos, conforme as disposições e condições previstas no edital.

Os recursos deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido, observadas as orientações e formalidades previstas no edital.

Santana da Vargem – MG, 30 de setembro de 2026.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Paulo Ricardo Corrêa
Presidente da Comissão

Natyele Aparecida da Silva
Secretária da Comissão

Mayara C. Ribeiro Oliveira
Membro da Comissão

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que *"Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*". (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

a) DO NOME DO SERVIDOR: Carolina de Vasconcelos Ferreira

b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Coordenadora do CRAS

c) DO DESTINO: Varginha/MG

d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participação no Evento Técnico "Primeira Infância no SUAS", realizado pela Diretoria Regional da SEDESE/MG.

e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 01 de outubro de 2026

f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 01 de outubro de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

PUBLICAÇÃO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS

Considerando a Lei Municipal nº 1.714, de 20 de setembro de 2023, que *"Regulamenta o regime de concessão de diárias dos Servidores Públicos e dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Santana da Vargem e dá outras providências*". (Redação dada pela EMENDA MODIFICATIVA nº 5, DE 25 DE AGOSTO DE 2023); em especial seu Art. 8º, §2º, inciso III;

Proceda-se a publicação das diárias concedidas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Santana da Vargem:

a) DO NOME DO SERVIDOR: Carolina de Vasconcelos Ferreira

b) DO CARGO/FUNÇÃO OCUPADO: Coordenadora do CRAS

c) DO DESTINO: Varginha/MG

d) DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA: Participação no Evento Técnico "Primeira Infância no SUAS", realizado pela Diretoria Regional da SEDESE/MG.

e) DO PERÍODO DE AFASTAMENTO: 01 de outubro de 2026

f) DO NÚMERO DE DIÁRIAS FORNECIDAS: 01 (uma) diária sem pernoite.

Santana da Vargem/MG, 01 de outubro de 2026

Vera Lúcia Ribeiro Galvão
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1756 quinta-feira, 01 de outubro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

20º EDITAL DE CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2025

Contratação Temporária – Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental

(Lei Municipal nº 1.597/2021)

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem – MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público a realização do 20º Edital para a contratação em substituição temporária para o cargo de Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental, para atendimento na Escola Municipal Doralice Mendonça Reis, nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2021, art. 37, IX, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

1. DA VAGA

CARGO	Nº DE VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	HORÁRIO	PERÍODO DO CONTRATO
Professor de Educação Básica **(Ensino Fundamental)**	01	Escola Municipal 'Doralice Mendonça Reis'	Matutino	05/10/2026 a 23/12/2026

1.1. Requisitos básicos

O candidato deverá:

a) Possuir habilitação legal para o exercício do cargo de Professor da Educação Básica, conforme legislação vigente;

b) Possuir disponibilidade de carga horária para o desempenho das atribuições pedagógicas inerentes ao cargo;

c) Demonstrar experiência na área educacional, compatível com as funções a serem exercidas;

d) Atuar no planejamento, acompanhamento e execução das atividades pedagógicas, contribuindo para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

e) Colaborar com a integração entre escola, família e comunidade, fortalecendo o vínculo institucional;

f) Participar de ações de formação continuada, reuniões pedagógicas e demais atividades previstas no calendário escolar.

1.1. Do início do exercício

O candidato convocado deverá iniciar suas atividades no dia 05 de outubro de 2026, conforme calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA SELEÇÃO

DIA DO EDITAL	HORÁRIO	LOCAL
02/10/2026	09:00	Secretaria Municipal de Educação Rua José Venâncio de Miranda, n°371, São Luiz, Santana da Vargem- MG

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

No ato da inscrição e seleção, o candidato deverá apresentar **originais e cópias** dos seguintes documentos:

a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral (emitido há até 30 dias);
d) Certificado de Reservista ou dispensa (para homens até 45 anos);
e) Certidão de nascimento ou casamento (ou de óbito, se viúvo[a]);
f) Cartão PIS/PASEP;
g) Carteira de Trabalho (CTPS) (página de identificação com foto e verso, incluindo data de emissão);
h) Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
i) Comprovante de residência atualizado;
j) Declaração de não acúmulo de cargo público;
k) Comprovante de conta bancária;
l) Declaração de Imposto de Renda ou declaração de bens (para isentos);
m) Certificado de Curso de Brigadista e/ou Curso de Primeiros Socorros dentro do prazo de validade.

n) Atestado de bons antecedentes expedido pela Polícia Civil do Estado onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, pela:

- Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do? evento=x&fwPlc=s
- Polícia Federal; https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais

o) Certidão Judicial Criminal Negativa (Tribunal Regional Federal 6ª região)

p) Certidão Judicial Cível (Tribunal Regional Federal 6ª região)
https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao

q) Certidão Judicial Cível Negativa (Tribunal de Justiça do Estado de MG)
https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/

r) Certidão Judicial Criminal Negativa ((Tribunal de Justiça do Estado de MG)
https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial/

s) Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Serão considerados:

1. Concurso Público Municipal Nº 001/2023, de 14 de fevereiro de 2023 do município de Santana da Vargem – MG;

2. Processo Seletivo Nº 009/2025, de 27 de fevereiro de 2025, do município de Santana da Vargem – MG

3. Ter tempo efetivo exercício no cargo de Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental no município de Santana da Vargem – MG.

4. Ser maior de 18 anos;

5. Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A contratação destina-se a atender necessidade temporária de excepcional interesse público, especialmente para substituição de servidor efetivo.

5.2. A aprovação no presente edital não gera direito à efetivação no cargo.

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

5.4. Os documentos e informações do processo permanecem disponíveis para consulta na Secretaria Municipal de Educação durante horário de expediente.

Santana da Vargem/MG, 29 de setembro de 2026.

Angela Aparecida Silva
Secretária Municipal de Educação

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, _____, CPF nº _____,

declaro, que não ocupo e não acumulo cargos, empregos ou funções públicas em nenhuma esfera da Administração (municipal, estadual ou federal), nos termos do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Declaro estar ciente de que a omissão ou falsidade nas informações implicará em responsabilidade administrativa, civil e penal.

Santana da Vargem/MG, _____/_____/_____

Assinatura do(a) Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS / IMPOSTO DE RENDA

Eu, _____, CPF nº _____,

declaro que:

( ) Entreguei a última Declaração de Imposto de Renda, estando anexa a este documento. ou

( ) Sou isento(a) da apresentação da Declaração de Imposto de Renda e apresento a presente declaração de bens, conforme legislação vigente:

Bens e direitos que possuo:

Santana da Vargem/MG, _____/_____/_____

Assinatura do(a) Declarante

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1756 quinta-feira, 01 de outubro de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

	Termo de Fomento nº 001/2026 SME Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2026 - SME
Referência:	Inexigibilidade de Chamada Pública – Organização da Sociedade Civil – Termo de Fomento
Critério de escolha:	Art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014.
Objeto da parceria:	Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santana da Vargem - APAE para ampliação e manutenção do atendimento educacional especializado, mediante contratação de um (um) Professor Regente de Turma pelo período de outubro a dezembro de 2026, bem como o custeio de materiais pedagógicos e alimentação, necessários à execução das atividades educacionais..
Organização da Sociedade Civil:	Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE do Município de Santana da Vargem - MG
Valor em R$:	R$16.987,98 (dezesseis mil, novecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos)
Prazo de execução:	3 (três) meses
Tipo de Parceria:	Termo de Fomento
Recursos orçamentários:	Dotação Orçamentária nº 02.061.1202.12.367.2.505 – Elemento de nº 3.3.50.41.00.00.00.00 – Fonte 2.500.000.1001.000 ; Valor: R$16.987,98
Data da assinatura do instrumento de parceria:	30/09/2026
Observação:	A publicação do presente extrato ocorre em 01/10/2026, em razão da impossibilidade de realização dos procedimentos de publicação em 30/09/2026, decorrente de condições climáticas adversas que afetaram as instalações e os equipamentos do Município. O Termo de Fomento foi assinado em 30/09/2026.

Santana da Vargem - MG, 01 de outubro de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.10.01 15:10:22 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Larissa Araujo Miranda de Paula

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Conteudista Secretaria Municipal de Finanças: Lilian Fernanda Rodrigues

Conteudista Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação: Vera Lúcia Ribeiro Galvão

Conteudista Secretaria Municipal de Educação: Ângela Aparecida Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Sara Veríssimo Souza